



PARECER
TC-004901.989.19-4

Prefeitura Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Rômulo Luis de Lima Ripa e Saldanha Leivas Cougo.

Períodos: (01-01-19 a 23-09-19, 14-10-19 a 31-12-19) e (24-09-19 a 13-10-19).

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. JUSTIFICADO. PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. DETERMINAÇÃO NO SENTIDO DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS INATIVOS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. COMUNICAÇÃO AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA VERIFICAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DAS NORMAS DISCIPLINADORAS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	26,77%
FUNDEB	100%
Magistério	62,45%
Pessoal	50,22%
Saúde	24,28%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 0,11% = R\$ 189.039,50
Resultado Financeiro	Positivo = R\$ 1.194.656,15
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular (Prefeito e Secretários Municipais). Pagamento a maior ao Vice-Prefeito (descontos mensais em folha de pagamento).
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.



ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de junho de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Por fim, nos moldes já consignados no voto, determina o envio de cópia da Lei Municipal Complementar nº 37/2000, que nos artigos 84 a 88 regulamenta o pagamento da “Gratificação Aniversário” (item B.3.3 do Relatório da Fiscalização, evento 92.91), assim como da Lei Municipal nº 3.495/2019, disciplinadora do pagamento de “Auxílio Alimentação” (item B.3.1, fl. 24, evento 92.91), ao d. Ministério Público Estadual para verificação quanto à constitucionalidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR